



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.003640

AUTORIA: VER. RODRIGO SÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde no município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE RODRIGO SÁ

PROJETO DE LEI N. _____ / 2025

DISPÕE sobre a implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde no município de Manaus.

Art. 1º. Esta Lei visa a preferência pela construção de Jardins de Chuva como infraestrutura verde em rotatórias, calçadas, canteiros centrais, áreas resultantes de readequação geométrica ou estreitamento de vias, praças, parques, conjuntos habitacionais e demais espaços públicos do Município de Manaus, visando manter ou estabelecer a permeabilidade do solo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Jardim de Chuva: sistema de biorretenção constituído por depressão topográfica, projetado para receber, reter e infiltrar gradualmente as águas pluviais provenientes de escoamento superficial, utilizando vegetação adaptada a condições de saturação hídrica temporária e composição de solo que favoreça a infiltração e a filtragem das águas;

II - Infraestrutura Verde: rede interconectada de espaços naturais e projetados que conservam os valores e funções dos ecossistemas naturais, provendo benefícios ambientais, sociais e econômicos, podendo incluir:

a) Biovaletas: canais lineares com vegetação, projetados para captar, filtrar e conduzir as águas pluviais;

b) Canteiros Pluviais: jardins em pequenas depressões topográficas que coletam água da chuva de superfícies impermeáveis adjacentes;

c) Pavimentos Permeáveis: revestimentos que permitem a passagem da água, reduzindo o escoamento superficial;

d) Telhados Verdes: cobertura vegetal instalada sobre lajes ou telhados;

e) Áreas de Alagamento Temporário: espaços multifuncionais projetados para receber o excesso de águas pluviais durante eventos de precipitação intensa.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Mitigar e prevenir alagamentos nas áreas urbanas do município;

II - Promover a qualidade ambiental e a resiliência climática;

III - Favorecer a infiltração e o manejo adequado das águas pluviais;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 01/04/2025 10:56:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3578E4300174CD3 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE RODRIGO SÁ

IV - Contribuir para a recarga de aquíferos;

V - Reduzir ilhas de calor e melhorar o microclima urbano;

VI - Incrementar a biodiversidade urbana e a qualidade paisagística.

Parágrafo único: Entende-se por águas pluviais servidas todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não receberam destinação de uso.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, ao implementar Jardins de Chuva e outras soluções de infraestrutura verde, poderá adotar as seguintes diretrizes:

I - Utilização de espécies vegetais preferencialmente nativas ou adaptadas às condições locais;

II - Construção de canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, permitindo a infiltração natural das águas pluviais;

III - Implantação em níveis adequados em relação às calçadas ou pavimentos adjacentes, visando a captação eficiente do escoamento superficial;

IV - Garantia da acessibilidade e circulação segura de pedestres.

Art. 5º. A implantação das soluções de infraestrutura verde não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações, devendo respeitar as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implementação, manutenção e monitoramento dos Jardins de Chuva e demais soluções de infraestrutura verde previstas nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de abril de 2025.

Rodrigo Sá
Vereador / PP





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE RODRIGO SÁ



JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos, especialmente as precipitações intensas, têm se tornado cada vez mais frequentes em nosso município, resultando em alagamentos, transtornos à mobilidade urbana e danos materiais à população. Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de soluções baseadas na natureza que contribuam para a resiliência urbana e para um manejo mais sustentável das águas pluviais.

Os Jardins de Chuva e demais componentes da infraestrutura verde representam estratégias comprovadamente eficazes para mitigar os impactos negativos das chuvas intensas nas áreas urbanas. Estas soluções baseadas na natureza proporcionam múltiplos benefícios ambientais, sociais e econômicos, que vão além do controle de enchentes e alagamentos.

Os Jardins de Chuva, tecnicamente denominados como Sistemas de Biorretenção, utilizam processos naturais de infiltração, retenção e evapotranspiração para gerenciar as águas pluviais de forma mais sustentável. Através da atividade biológica de plantas e microrganismos, essas estruturas promovem a remoção de poluentes, contribuem para a infiltração gradual da água no solo e auxiliam na recarga de aquíferos.

Entre as vantagens da implementação de Jardins de Chuva e outras soluções de infraestrutura verde, destacam-se:

1. Redução significativa do volume de escoamento superficial, aliviando a pressão sobre os sistemas convencionais de drenagem;
2. Eficiência na remoção de sedimentos, metais pesados, nutrientes e bactérias presentes nas águas pluviais;
3. Flexibilidade de projeto, permitindo adaptação a diferentes contextos urbanos;
4. Redução de custos de implantação e manutenção de infraestruturas convencionais de drenagem;
5. Melhoria da qualidade ambiental urbana, com incremento da biodiversidade e valorização paisagística;
6. Contribuição para a mitigação de ilhas de calor e para o conforto térmico nas áreas urbanas.

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades brasileiras e internacionais demonstram a viabilidade e os benefícios dessas soluções. A cidade de São Paulo, por exemplo, tem implementado com sucesso jardins de chuva na região central, construindo mais de 20 mil metros quadrados dessas estruturas nos distritos da Sé,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 01/04/2025 10:56:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3578E4300174CD3 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE RODRIGO SÁ

República, Santa Cecília, Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação e Liberdade, com resultados expressivos na redução de alagamentos.

O presente Projeto de Lei, busca incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis de manejo das águas pluviais em nosso município, contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente e ambientalmente equilibrada.

A possibilidade de celebração de convênios e parcerias com entidades nacionais e internacionais, conforme previsto no Art. 6º, abre caminho para a captação de recursos técnicos e financeiros, bem como para o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias que podem potencializar os resultados da implementação dessas soluções.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, que envolve a qualidade ambiental urbana e a segurança da população diante de eventos climáticos extremos, apresento este Projeto de Lei para que seja apreciado por esta Casa e, após análise e discussão em Plenário, seja aprovado pelos nobres pares.

Plenário Adriano Jorge, 27 de março de 2025.

Rodrigo Sá
Vereado / PP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO



RESULTADO DE PESQUISA N. 239/2025

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre a implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde no município de Manaus.
AUTORIA:	Ver. Rodrigo Sá
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 1.º de abril de 2025.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2933
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CINTIA MARIA LINS - 439.216.472-15 EM 01/04/2025 11:25:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CCFB958200174CD4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.003640
Data 04/04/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.003640

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 04/04/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS